



### **Manaus aprova Lei que determina exigência de Profissional de Educação Física para atuar do 1º ao 5º ano**

No Município de Manaus (AM), agora é Lei a obrigatoriedade da formação superior em Educação Física para professores que ministram aulas a partir do 1º ano da Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental.

A Lei Municipal Nº 332/12 foi publicada do Diário Oficial do Município no último dia 27 de dezembro de 2012. O Executivo tem 90 dias para regulamentar a Lei.

Em agosto de 2012, o CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR entregou à Câmara Municipal de Manaus o Projeto de Lei. Vetado pela Procuradoria Geral do Município, o PL entrou em votação e, por unanimidade, foi aprovado pelo plenário da Câmara Municipal, obrigando todas as escolas municipais, estaduais e privadas a contratarem professores habilitados em Educação Física a partir de 2013.

### **Sobre o registro de formados pela UEA no CREF8**

Após reunião do CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR com o Reitor da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), José Aldemir de Oliveira, foi deliberado que a Instituição não mais oferecerá o curso de Educação Física na modalidade Licenciatura/Bacharelado conjuntamente. Segundo a Reitoria, o mesmo não se enquadra nas normas estipuladas pelo Ministério da Educação.

Diante da questão, o CREF8 comprometeu-se em registrar todos os egressos do curso após o reconhecimento e autorização do Conselho Estadual de Educação - CEE/AM. “Como ainda não temos o posicionamento do CEE/AM, estamos registrando todos os egressos na área de Licenciatura. Logo, quando formos comunicados da decisão favorável do CEE/AM, chamaremos todos os profissionais registrados para alteração de registro”, informa o Presidente do CREF8, Jean Carlo Azevedo da Silva.

Em encontro com o Reitor, foi sugerido, pelo próprio, a assinatura de um termo entre as partes (UEA, CREF8 e CEE/AM). No entanto, no dia da formalização o CEE/AM não se fez presente, levando a Procuradora Geral, Indra Mara Bessa a solicitar que as demais partes aguardassem o posicionamento do referido Conselho.

“Só estamos aguardando esse posicionamento para chamarmos todos os egressos para atualização do registro. E asseguramos que nenhum egresso da UEA foi impedido de atuar, mesmo que fora da escola, mesmo tendo o registro de Licenciatura, com atuação na Educação Básica”, finaliza Jean Carlo.

### **No Piauí, professor de Educação Física só com CREF**

O juiz Federal Márcio Braga Magalhães da 2ª vara do Tribunal Regional da Primeira Regional Federal da Primeira Região Seção Judiciária do Estado do Piauí, deferiu o pedido de liminar em mandado de segurança impetrado pelo CREF5/CE-MA-PI contra o ato normativo do Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí, objetivando a suspensão do item 12 do edital 003/2012 (Processo seletivo simplificado para cadastro de reserva).

O referido edital exigia como requisito para o cargo de professor de Educação Física - ensino fundamental do 6º ao 9º ano - escolaridade de “Licenciatura Plena em Educação Física a partir do 5º período”. Porém, Nos termos do art. 1º da Lei n. 9.696/98, o exercício da atividade de Educação Física somente pode ser realizado por profissional formado com registro no CREF. De acordo com a publicação do Tribunal, “o Graduado de Educação Física com Licenciatura é quem detém a capacitação necessária para atuar na Educação Básica e na Educação Profissional, uma vez que a prática de atividades na área do desporto, ainda que na área de magistério (desporto educacional) é exclusiva dos Profissionais de Educação Física. Assim, a escolaridade exigida pelo referido concurso não se encontra, em princípio, amparada nas normas que disciplinam o exercício da atividade do Profissional de Educação Física”.